



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39.170 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 805/98

REVOGA A LEI N.º 782/97 QUE AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO ALTO JEQUITINHONHA – CISAJE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica revogada a Lei nº 782/97 .

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Vermelho, 18 de maio de 1998.

Mondel Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA
Presidente da Câmara



Sanção: O Prefeito municipal de Rio Vermelho- MG no uso de suas atribuições legais ,sanciona a seguinte lei,mando portanto que a publique registra-se e cumpra como nela se contém.

Rio Vermelho 18 de maio de 1998.

Jesus da Consolação Andrade
JESUS DA CONSOLAÇÃO ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

- I. Do Poder Executivo
- I Representante de Saúde
- I Representante de Assistência Social
- I Representante de Educação cultura e lazer
- I Representante das finanças

Sociedade Civil

- I - Representante de entidades de Amparo à Criança e adolescente e ao deficiente físico e mental
- I - Representante dos Autos, Albergues e entidades de Amparo e famílias (crianças, obrigos, grupo de uniões, pastorais, grupo de Terceira idade etc)
- I Representante das Associações Comunitárias de sede e povoados, clube de serviços e Entidades filantrópicas
- I - Representante do sindicatos dos trabalhadores Rurais, trabalhadores do Que Social e da Educação

Rio Vermelho 30 de abril de 1998

Aprovado por unanimidade na sessão ordinária do dia 30 de abril de 1998.

Sala das Sessões da Câmara 30 de abril de 1998

Sanc ^{Manoel José dos Santos} Presidente da Câmara

Sancão Sancionou e preside lei, quando portanto que o mesmo seja levado ao conhecimento das autoridades e quem pertencer que o cumpram e façam cumprir como nela se contém.

^{P. Prado} Jesus de ^{Consolidação} Andrade
Prefeito Municipal

Lei 805/98

Revoga a Lei n.º 782/97 que autoriza a participação do Município de Rio Vermelho no Serviço Saneamento de Saúde do Cole do alto freguesia de Cisaga e de outras providências

Art 1º Fica revogada a Lei n.º 782/97
Art 2º Esta lei entra em vigor no data de sua publicação revogando as disposições em contrário

Câmara Municipal de Rio Vermelho
18 de maio de 1998

^{Manoel José dos Santos} Presidente da Câmara

Sancão o Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais, sancionou a seguinte lei, visando portanto que a publique Registro - se e cumpra como de direito se contém

Rio Vermelho 18 de maio de 1998

Jesus da Costa
 Presidente da Comissão
 Prefeito Municipal

Lei 806/98

Autoriza o executivo municipal a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Suaqui - CISUAS.

A Câmara Municipal de Rio Vermelho Estado de Minas Gerais por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sancionou a seguinte lei

Art 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Suaqui - CISUAS, fixado nos municípios que seguem a seguir.

Art 2º Conforme embaraço legal eee dispositivos Constitucionais artigo 196 e

seguintes e dos artigos 181/182 inciso I Parágrafo de Constituição Estadual de 2% (dois) percentual do fundo de Participação dos Municípios FPM, como contribuição ao CISUAS em virtude de sua participação

Art 3º Fica o Banco do Brasil S/A autorizado a receber as parcelas de cada mês mensal referente a contribuição do FPM (fundo participação dos municípios) e transferido para o Conta Bancária em que o Consórcio de Saúde CISUAS tiver e autorizado a creditar

Artigo 4º A contribuição destinada ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Suaqui constante no artigo 10. Constante do respectivo ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

Art 5º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor no data de sua publicação

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Vermelho, Minas Rio Vermelho 18 de maio de 1998.

Manoel José dos Santos
 Presidente da Câmara

Sancão O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais, sancionou a seguinte lei, visando portanto que a publique